



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO X
Benefícios fiscais

Secção I
Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 83.º-C
Revogação no âmbito do EBF

É revogado o artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho.

Assembleia da República, 7 de Novembro de 2008

Os Deputados,
Honório Novo
Eugénio Rosa

***Justificação:** As operações de concentração e fusão de empresas, nomeadamente através de aquisições de entidades falidas ou em situação económica difícil, têm constituído, desde que, no já distante ano de 1990, foi criado um regime fiscal preparado e pensado para facilitar e desonerar estas operações, um dos principais expedientes a que têm sistematicamente recorrido os principais grupos e empresas em Portugal para promover um planeamento fiscal que lhes outorgue benefícios fiscais muitíssimos relevantes, ainda que de origem ética bem duvidosa.*

Para além de outras possibilidades em sede de IRC que não são objecto deste artigo – designadamente pela forma de integração dos prejuízos das empresas incorporadas – este regime permite desonerar totalmente as responsabilidades fiscais em sede de Imposto de Selo e a isenção do pagamento da generalidade dos emolumentos. Além destas regalias, ficam ainda estas operações – muitas vezes contra a opinião das autarquias onde estão sedeadas – isentas das responsabilidades fiscais em sede de IMT. Ainda mais grave é constatar que esta isenção é determinada por despacho do Ministério das Finanças e pode ser exarado à revelia e contra a vontade das autarquias implicadas, que na maioria dos casos, nem sequer são compensadas pelas decisões unilaterais do Governo.